



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Saúde

**A espécie:** Pregão Presencial nº 031/2021

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Teto Máximo:** R\$ 520.728,00 (quinhentos e vinte mil, setecentos e vinte e oito reais)

**Forma de Pagamento:** em até trinta dias após entrega produtos e serviços

**Os fatos:**

Trata-se do Registro de Preços para futura aquisição de gás engarrafado de uso medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

No momento da abertura das propostas uma empresa apresentou sua oferta, sendo: a pessoa jurídica de A. T. Nicoli - Comercio de Oxigenio ME CNPJ nº 18.459.772/0001-51, vencedora da totalidade do certame, com valor global de R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos reais).

**Dos Documentos**

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto do Registro de Preços para futura aquisição de gás engarrafado de uso medicinal para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, já que se trata de empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de debito DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, pois, o site do TCE/PR estava fora do ar, a empresa A. T. Nicoli - Comercio de Oxigenio ME CNPJ nº 18.459.772/0001-51, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 08/07/2021, Código de controle desta certidão: **5557.7725.AAAC.1F93**.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em todos os lotes e itens.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 08 de julho de 2021.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238